



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUP/LAI 243/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

**UNIDADE:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - F. CASA

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação para saber como funciona, passo a passo, o plano de carreira dos servidores. Pedido não objeto da LAI. Recurso não conhecido.

**DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 243/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para saber como funciona, passo a passo, o plano de carreira dos servidores.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão orientou o interessado para entrar em contato diretamente com a Divisão de Recursos Humanos daquela Fundação, fornecendo o endereço eletrônico drh@fundacaocasa.sp.gov.br. Inconformado com a resposta, apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo inciso II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Cabe salientar, que a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio,*

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

*suporte ou formato". (Referências: 1 - Parecer CGU nº 1654, de 12 de maio de 2014, 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorridos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S; 2 – Art. 13, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).*

5. Considerando que o órgão orientou o requerente onde buscar a informação pretendida e forneceu o endereço eletrônico para o contato, e, considerando, ainda, que pedido formulado pelo interessado não é inerente a referida Lei Federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público